



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
CNPJ. 01.612.576/0001-72  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI  
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155  
E-mail: pmmhipolito@hotmail.com

(Publicado conforme o recebido)

**Lei 254 / 2016**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas de Monsenhor Hipólito – PI e dá outras providências.

**EXTRATO PUBLICAÇÃO – JUSTIFICATIVA**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 024/2016.  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Guaribas/PI  
Empresa/profissional indicado(a): JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores; Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Valor proposto estimado: R\$ 718.700,00 (setecentos e dezoito mil, setecentos reais), a título de risco. Fundamentação Legal: Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 - Data da Ratificação: 17/10/2016. Maiores Informações: Prefeitura Municipal de Guaribas-PI, em 18 de Outubro de 2016.

**EXTRATO DE CONTRATO P/PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2016**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016**

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARIBAS, CNPJ. 01.612.576/0001-72  
Contratada: JOÃO AZÉDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 05500356000108. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores; Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Valor estimado: R\$ 718.700,00 (setecentos e dezoito mil, setecentos reais), a título de risco. Dotação Orçamentária: Orçamento Vigente Fundamentação Legal: Art. 25 *caput* c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de inexigibilidade. Data assinatura: 18.10.2016. Signatários: Claudinê Matias Maia –Pela Contratante e João Ulisses de Brito Azedo –Pela Contratada.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
CNPJ. 01.612.576/0001-72  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO P/PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2016.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, CNPJ. 01612576000172  
CONTRATADO(A): IDENILSON CORREIA MAIA-ME, CNPJ. 10793481000193 .

OBJETO: Aquisição de Generos Alimentícios –Projovem Campo  
VALOR GLOBAL: 45.500,00(quarenta e cinco mil, quinhentos reais) Fonte Recursos: Programa Projovem Campo Saberes da Terra - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 07/2016, Processo Administrativo 023/2016 e Lei Federal nº 10.520/2002. Data assinatura: 18.11.2016. Prazo Vigência: 31.12.2016. Signatários: Claudinê Matias Maia, Valdir Matias Maia –pela Contratante e Idenilson Correia Maia – pela Contratada.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad de Monsenhor Hipólito - PI, como órgão normativo, de deliberação coletiva e paritária, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicarse-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º São objetivos do Comad:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O Comad deverá avaliar, anualmente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Comad fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros Conselheiros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

(Continua na próxima página)